

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5011460-87.2023.8.24.0020

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial de **TOP TEXTIL EMBAGALENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

- **1.** No dia 23 de maio de 2024, a Administração Judicial realizou visita técnica à sede da Recuperanda, constatando que a empresa está retomando suas operações normais, em que pese ainda em situação semelhante ao mês anterior.
- **2.** No mesmo dia, a Administração Judicial também efetuou uma visita à filial da Recuperanda, localizada no Presídio de Criciúma/SC, a qual retomou suas atividades em 15 de maio de 2024.
- **3.** Durante a visita, foi comunicado à Administração Judicial que foi estabelecido um acordo com a administração do presídio, no qual 20% do faturamento da empresa será destinado ao pagamento dos valores em atraso na penitenciária até que o pagamento mensal seja regularizado.
- **4.** Ainda, a Administração Judicial foi informada que a Recuperanda fechou parceria com uma empresa do Estado de São Paulo que, conforme informações prestadas, tem o potencial de trazer benefícios significativos para a empresa, possivelmente cobrindo todos os seus custos fixos, o que servirá como um "respiro" para os próximos meses.
- **5.** Com o intuito de conferir transparência ao feito e demonstrar as atividades realizadas na empresa, a Administração Judicial apresenta abaixo registros fotográficos realizados na visita técnica, veja-se:



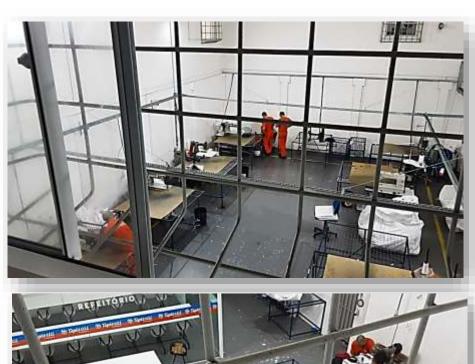














6. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/80Gg0CF5Tbw ou *QR Code* abaixo:





- **7.** Ademais, cumpre destacar que no mês de **maio** não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve apresentação de documentos contábeis no período.
- **8.** Além disso, conforme exposto no Evento 221 dos autos do processo recuperacional após requerimento da Administração Judicial para a atualização dos balancetes mensais, visando a elaboração do Relatório Mensal de Atividades –, a Recuperanda solicitou um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua contabilidade, em decorrência da mudança de administração e substituição da equipe contábil
- **9.** Assim, a Administração Judicial pleiteia a intimação da Recuperanda para apresentação dos balancetes de **fevereiro**, **março** e **abril de 2024**.

II CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Isso posto, a Administração Judicial **requer a intimação da Recuperanda para apresentação do balancetes de fevereiro, março e abril de 2024**, bem como manifesta-se pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site <u>www.calmeida.adv.br</u>.

Nesses termos, pede deferimento.

Criciúma, 29 de maio de 2024.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA OAB/RS 24.023 FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA OAB/RS 124.849